

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 034/2014**

**Aprova o Regimento Geral de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" no Centro Universitário de Maringá.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, no uso das suas atribuições estatutárias, em cumprimento ao que estabelece o inciso III do artigo 20 e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário.

**RESOLVE**

Art.1º Aprovar o Regimento Geral e seus anexos de Pós-Graduação "Stricto-Sensu" no Centro Universitário de Maringá:

Anexos:

Anexo 1 - Critérios de credenciamento e descredenciamento no Corpo Docente;

Anexo 2 - Proficiência em Língua Estrangeira.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho Universitário em 1 de dezembro de 2014.

  
Prof. Wilson de Matos Silva  
Reitor

# **UNICESUMAR**

## **Regimento da Pós-Graduação** ***Stricto Sensu***

**2014**

# Sumário

CAPÍTULO I.....	4
DOS OBJETIVOS DOS PPG .....	4
CAPÍTULO II.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	4
SEÇÃO I .....	5
Da Organização do Mestrado .....	5
SEÇÃO II .....	7
Da Organização do Doutorado .....	7
SEÇÃO III .....	9
Do Processo Seletivo .....	9
SEÇÃO IV.....	11
Da Matrícula .....	11
SEÇÃO V.....	12
Da Frequência e Avaliação.....	12
CAPÍTULO III.....	13
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE .....	13
SEÇÃO I .....	13
Do Corpo Docente .....	13
SUBSEÇÃO I.....	15
Das Atribuições do Orientador no Mestrado .....	15
SUBSEÇÃO II.....	16
Das Atribuições do Orientador no Doutorado .....	16
SEÇÃO II .....	17
Do Corpo Discente.....	17
CAPÍTULO IV.....	18
DA ADMINISTRAÇÃO DO PPG.....	18
Seção I.....	18
Das Atribuições do Coordenador e do Vice-Cordenador .....	18
Seção II.....	20



Do Colegiado do PPG.....	20
CAPÍTULO V.....	22
DAS DISSERTAÇÕES E TESES .....	22
SEÇÃO I .....	22
Do Projeto de Dissertação de Mestrado .....	22
SEÇÃO II .....	23
Do Exame de Qualificação do Doutorado .....	23
SEÇÃO III .....	23
Da Defesa da Dissertação de Mestrado .....	23
SEÇÃO IV .....	25
Da Defesa da Tese de Doutorado .....	25
CAPÍTULO VI.....	26
AS COMISSÕES DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS .....	26
CAPÍTULO VII.....	26
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
ANEXOS REGIMENTAIS .....	28
RESOLUÇÃO xxx/2014 – CONSUNI - Critérios de credenciamento e descredenciamento no Corpo Docente	29
RESOLUÇÃO Nº xxx/2014 - CONSUNI – Proficiência em Língua Estrangeira. ....	32



## Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

### UNICESUMAR

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS DOS PPG

Art. 1º. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PGSS) do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR) é composta por Programas de Pós-Graduação (PPG) nos níveis de mestrado e/ou doutorado, vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (PRPGE), tendo por objetivos: I – a sistematização e o desenvolvimento aprofundado dos estudos de conhecimentos da área de concentração do PPG, promovendo, mediante investigações científicas e integralização dos créditos exigidos nos respectivos cursos, a formação de docentes e de pesquisadores na área do conhecimento científico do curso;

II – a construção de condições intelectuais para o estudo sistemático das insuficiências teóricas do saber na(s) área(s) de concentração do PPG;

III – proporcionar as necessárias condições de uma abordagem crítica dos diversos ramos da(s) área(s) de concentração do PPG, a partir de matrizes teóricas, compatíveis com a proposta formulada pelo PPG;

IV – promover a reflexão e o aprofundamento dos estudos na(s) área(s) de concentração do PPG, no sentido de elevar a qualificação técnica do exercício profissional, e

V – conferir os graus acadêmicos de mestre e doutor.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 2º. O PPG *Stricto Sensu* é organizado em níveis de formação, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º. Os níveis de formação abrangerão os cursos de:

I – Mestrado;

II – Doutorado.



§ 2º. Áreas de concentração são divididas em linhas de pesquisa.

Art. 3º. As atividades acadêmicas do PPG estão organizadas em disciplinas, atividades complementares, atividades de defesa, orientação e seminários, conforme disposição e regulamento específico do PPG.

Art. 4º. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do PPG.

§ 2º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas do PPG.

Art. 5º. O currículo do PPG é composto de diferentes atividades e está distribuído semestralmente.

§ 1º. As atividades curriculares se constituem de disciplinas, atividades complementares, seminários e atividades de defesa e de orientação.

§ 2º. As disciplinas, os seminários e as atividades podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§ 3º. As demais atividades acadêmicas não previstas no currículo do PPG são regulamentadas por ato normativo.

Art. 6º. O PPG oferecerá estágio de docência, a ser realizado pelos mestrandos e/ou doutorandos na Instituição, conforme regulamentação própria do PPG.

Parágrafo Único. Os alunos do mestrado ou doutorado, que comprovarem experiência prévia em docência no ensino médio ou graduação por um período mínimo de um ano, poderão solicitar ao colegiado a validação dos créditos relacionados ao referido estágio.

Art. 7º. O conteúdo de cada disciplina e dos seminários é definido em ementas, com a respectiva bibliografia.

Parágrafo único: Cabe a cada professor responsável pela disciplina promover bianualmente a atualização da ementa e da bibliografia.

## **SEÇÃO I**

### **Da Organização do Mestrado**



Art. 8º. O curso de mestrado do PPG exige a integralização de um número de créditos de acordo com a área de avaliação da CAPES, e é composto por:

I – *Disciplinas obrigatórias do núcleo comum*, aquelas cujo conteúdo é essencial para a compreensão da área de concentração do PPG, as quais devem ser cursadas por todos os mestrandos.

II – *Disciplinas obrigatórias específicas da linha de pesquisa*, aquelas que, a critério do colegiado, subsidiam as pesquisas de cada uma das linhas.

III – *Disciplinas eletivas*, aquelas que, a critério do colegiado, auxiliam a formação do mestrando em assuntos correlatos às linhas de pesquisa em desenvolvimento no PPG.

§1º. O aluno matriculado em uma linha de pesquisa poderá, a critério do colegiado, cursar disciplinas em outra linha, desde que autorizado pela coordenação do PPG.

§ 2º. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas destinadas a estudo individual ou em grupo, ou referentes a outras atividades desenvolvidas pelo discente para acompanhar a disciplina.

§ 3º. O número de créditos para integralização poderá ser alterado conforme determinação da CAPES.

Art. 9º. O aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *stricto sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou IES estrangeira.

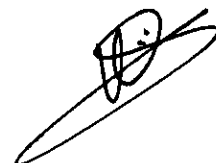
§ 1º. Os alunos que apresentarem aproveitamento de estudos provindos do exterior serão submetidos ao colegiado do PPG para análise e deliberação.

§ 2º. O aproveitamento de estudo referido no parágrafo anterior será por equivalência; devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

§ 3º. A critério da coordenação do PPG poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina a ser cursada.

§ 4º. Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 5º. O aproveitamento de disciplinas, do qual trata este artigo, se dará até o limite de 1/3 dos créditos em disciplina do PPG, correspondentes àquelas compreendidas no art. 8º deste regimento, desde que cursadas nos últimos cinco anos.



Art. 10. Alunos que tenham sido desligados do PPG sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de cinco anos, estando sujeitos à análise da coordenação do PPG.

Art. 11. O mestrado deverá ser concluído, no prazo mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, o aluno, a critério da coordenação e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por mais 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa e sua substituição por outro beneficiário.

Art. 12. O quadro detalhado das atividades de formação do mestrado está explicitado no regulamento do programa e na resolução da coordenação do PPG.

Art. 13. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por órgão oficial - espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano - até 30 (trinta) dias antes do depósito da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a designação da defesa final.

Parágrafo único. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do CONSUNI sobre proficiência de língua estrangeira.

Art. 14. A aprovação na defesa do projeto de dissertação de mestrado (PDM), conforme artigos 57 e 58 deste Regimento é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

## SEÇÃO II

### Da Organização do Doutorado

Art. 15. O curso de doutorado é integralizado por um número mínimo de créditos definidos em regulamento próprio do PPG:





I – o aproveitamento de créditos referentes ao nível mestrado deverá ser definido em regulamento próprio do PPG;

II – os outros créditos relacionados a disciplinas, seminários, exame de qualificação, elaboração e defesa de tese e outras atividades inerentes à pesquisa de doutorado também serão definidos no regulamento do PPG;

§ 1º. Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pela coordenação do PPG e pelo orientador, o aluno poderá, às suas expensas e até o limite de seis créditos, cursar disciplinas conexas, realizar pesquisas e demais atividades acadêmicas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou em estrangeiras conveniadas com a UNICESUMAR.

§ 2º. O quadro detalhado das atividades de formação do doutorado constará da regulamentação do PPG e deverá ser explicitado em resolução da coordenação do PPG e constitui anexo a este regimento.

Art. 16. De acordo com o inciso I do art. 15, o aluno poderá solicitar aproveitamento dos estudos realizados em outro PPG *stricto sensu* da UNICESUMAR, em outra IES brasileira, credenciada pela CAPES, ou em IES estrangeira.

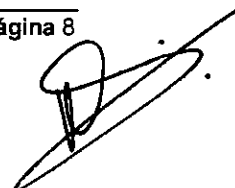
§ 1º. Os alunos que apresentarem aproveitamento de estudos provindos do exterior serão submetidos ao colegiado do PPG para análise e deliberação.

§ 2º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será por equivalência; devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos cursos, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

§ 3º. A critério da coordenação do PPG poderá ser autorizado o aproveitamento de estudos por equiparação de valor formativo, quando a disciplina cursada, ainda que não apresente equivalência, possa compensar os objetivos da disciplina por cursar.

§ 4º. O aproveitamento de disciplinas do qual trata este artigo se dará até o limite de 24 créditos do PPG, desde que cursados nos últimos cinco anos, correspondentes àquelas compreendidas no inciso I do artigo 15 deste regimento.

Art. 17. Será exigida a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras – espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano – mediante comprovação até 30 (trinta) dias anteriores ao depósito do trabalho doutoral, constituindo-se em pré-requisito para a designação da defesa.



§ 1º. A comprovação deve estar de acordo com a resolução do CONSUNI sobre proficiência de língua estrangeira.

§ 2º. Cada PPG definirá o conjunto de línguas estrangeiras a serem comprovadas.

Art. 18. Alunos que tenham sido desligados do PPG sem a defesa da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, num prazo de dois anos e sujeitos à análise da coordenação do PPG ou de membro do corpo docente especificamente designado pelo coordenador do PPG.

Art. 19. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em trinta e seis (36) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério da coordenação e com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar a prorrogação por até mais 01 (um) ano, cujo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho, um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento, sob pena de perda da bolsa e substituição do beneficiário.

Art. 20. Não serão aceitas transferências para o doutorado.

Art. 21. A aprovação em exame de qualificação é pré-requisito obrigatório para a defesa da tese que deverá ser realizada até o vigésimo quarto (24º) mês, contados do ingresso do aluno.

### SEÇÃO III

#### Do Processo Seletivo

Art. 22. O processo seletivo para ingresso no PPG possui periodicidade anual instituído mediante edital específico elaborado pela coordenação do PPG e é conduzido e realizado por comissões de seleção, designadas anualmente pela coordenação do PPG.

Art. 23. A inscrição do candidato ao mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma em curso de graduação acadêmica na área do PPG ou em área afim, e, para o doutorado, o candidato deverá apresentar o diploma de mestre, de curso reconhecido pela



CAPES ou declaração de conclusão.

§ 1º. Podem, a critério da comissão de seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes, obtidos no exterior, devidamente revalidados por órgão de competência governamental, com situação de permanência regular no Brasil, ou que venha a obtê-la até a data da matrícula.

§ 2º. Podem ser aceitas inscrições no mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação.

§ 3. Podem ser aceitas inscrições ao doutorado de candidatos que estejam concluindo o Mestrado.

Art. 24. O colegiado do PPG poderá autorizar o aluno de mestrado a ser aceito no doutorado sem a prévia defesa da dissertação.

§ 1º. A solicitação deverá ser encaminhada ao PPG pelo seu orientador, na qual deverá constar a justificativa para a passagem, devendo a mesma enfatizar a maturidade científica e técnica do candidato.

§ 2º. O Coordenador do PPG, após parecer da comissão *ad hoc*, constituída por docentes do PPG, encaminhará a solicitação ao colegiado.

§ 3º. Uma vez aceita a solicitação do orientador pelo colegiado, este deverá autorizar a coordenação do PPG a submeter o candidato ao exame de passagem direta do mestrado para o doutorado.

§ 4º. O exame de passagem deverá ser executado com a constituição de banca examinadora nomeada *ad hoc* pelo colegiado do PPG, constituída por três membros relacionados com a linha de pesquisa do candidato, sendo que pelo menos um deverá ser externo à instituição.

I – O exame de passagem constará de defesa pública dos resultados já obtidos no projeto original de mestrado, com a apresentação do projeto ampliado para o doutorado, bem como de memorial.

Art. 25. A seleção dos candidatos ao mestrado do PPG será feita com base na avaliação realizada por uma comissão de seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo órgão colegiado. Os critérios para a seleção deverão ser definidos conforme edital específico de cada PPG.

§ 1º. O colegiado do PPG comunicará aos candidatos o resultado final do processo de seleção.

§ 2º. Da decisão final da comissão de seleção não caberá recurso administrativo.

Art. 26. A seleção dos candidatos ao doutorado do PPG será feita com base na avaliação realizada por uma comissão de seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo órgão colegiado. Os critérios para a seleção deverão ser definidos conforme edital específico de cada PPG devendo atender no mínimo as seguintes etapas:

I - prova escrita, que versará sobre tema a ser estabelecido pela comissão de seleção do PPG;

II - entrevista com a comissão de seleção do PPG, que consistirá em análise e defesa do projeto de pesquisa apresentado no momento da inscrição no processo seletivo e da produção intelectual referida no *curriculum Lattes* e análise deste;

III - aceitação do candidato, por escrito, por um dos professores orientadores do curso de doutorado.

§ 1º. O colegiado do PPG, através da sua secretaria executiva, comunicará aos candidatos o resultado final do processo de seleção.

§ 2º. Da decisão final da comissão de seleção não caberá recurso administrativo.

Art. 27. Os candidatos classificados na seleção para o mestrado e para o doutorado serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo PPG, informado anualmente no respectivo edital.

## **SEÇÃO IV**

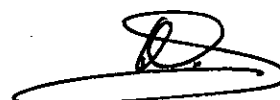
### **Da Matrícula**

Art. 28. As matrículas para mestrado e doutorado do PPG obedecerão às normas gerais da Instituição e deste regimento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 29. As rematrículas nos PPG dar-se-ão semestralmente.

Art. 30. É permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas, desde que seja devidamente justificado pelo solicitante, concedido pela coordenação do PPG e homologado pelo colegiado, estando, de todo modo, sujeito aos prazos e critérios estabelecidos por este regimento



e pelo regulamento de cada PPG.

Art. 31. O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, e concordância do orientador, formulado a coordenação do PPG, cabendo ao colegiado do PPG a decisão sobre o pedido.

§ 1º. O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º. O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º. É vedado o trancamento de matrícula no PPG antes da obtenção dos créditos obrigatórios.

§ 4º. Os casos de trancamentos serão analisados conforme regulamentação interna própria.

Art. 32. O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula mediante requerimento com as justificativas, que deverá ser encaminhado ao coordenador do PPG, o qual fará seu parecer e enviará ao colegiado do PPG para homologação.

## **SEÇÃO V**

### **Da Frequência e Avaliação**

Art. 33. Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A - Ótimo
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insatisfatório
- E - Reprovado

Parágrafo Único. Para efeito de equivalência de notas, adotar-se-á o seguinte critério:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 6,0 a 6,9
- E - notas inferiores a 6,0



Art. 34. Faz jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que frequentou pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares, e que tenha avaliação final igual ou superior ao conceito C.

Parágrafo único: Qualquer recurso contra resultado de avaliação da aprendizagem deverá ser interposto junto ao Colegiado do Programa, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação da nota.

### CAPÍTULO III

## DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

### SEÇÃO I

#### Do Corpo Docente

Art. 35. O corpo docente do PPG é constituído por professores:

I - **Permanentes**, assim considerados os professores contratados, para exercerem, de forma regular, atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e orientação junto ao PPG, sendo credenciados para tal fim pelo colegiado do PPG em conformidade com os critérios fixados pela Capes.

II - **Visitantes**, considerados os professores de outras Instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas no PPG, por tempo determinado, em conformidade com os critérios fixados pela CAPES, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto, exigindo-se destes:

- a) titulação de doutor, obtido na forma da lei;
- b) declaração de liberação de suas atividades na instituição de origem enquanto durar sua condição de visitante;
- c) declaração da disposição do professor em atuar no PPG, e cópia do currículo Lattes.

III - **Colaboradores**, integram esta categoria os demais membros do corpo docente do programa, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam todos os requisitos de professor permanente ou visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de



projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, quando credenciados para tanto.

**Parágrafo único.** Os docentes do PPG, independentemente da categoria que sejam credenciados, devem ter o título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei; formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual foi solicitado seu credenciamento e possuir experiência em pesquisa na área do PPG, cujos critérios encontram-se definidos por normatização expedida pela coordenação do PPG, em consonância com as normas da UNICESUMAR e da CAPES.

Art. 36. O credenciamento e credenciamento dos professores junto ao PPG e realizado pela coordenação, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados no artigo 4º deste regimento, assim como as recomendações da CAPES.

§ 1º. As formalidades para o credenciamento e credenciamento docente serão objeto de Resolução da Coordenação do PPG.

§ 2º. Os orientadores considerados professores permanentes devem ser credenciados ou credenciados anualmente no PPG e devem atender anualmente às seguintes exigências:

- I – ministrar pelo menos uma disciplina no PPG;
- II – coordenar no mínimo um projeto de pesquisa no PPG;
- III – ter orientações e defesas no PPG;
- IV – ter, no máximo, 08 (oito) orientandos em PPGs credenciados pela CAPES;
- V – possuir aderência entre a sua formação, a(s) disciplina(s) e as atividades que irá desenvolver no PPG;
- VI – possuir produção acadêmica mínima conforme os requisitos da área.

§ 3º. O credenciamento ou credenciamento do orientador deverá ser aprovado pelo colegiado de curso e homologado pelo conselho superior da UNICESUMAR.

Art. 37. Compete ao corpo docente:

- I – exercer atividades de ensino e de extensão, nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ofertados pela Instituição, lecionando no mínimo 1 (uma) disciplina anualmente no PPG e 1 (uma) na graduação;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos alunos, dando-lhes as devidas orientações pertinentes;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo PPG, vinculados à sua área de atuação específica;



IV – orientar no mínimo 1 (uma) e no máximo 8 (oito) dissertações e/ou teses simultaneamente;

V – orientar monografias ou artigos - na graduação e no *lato sensu*, mediante aprovação da coordenação do respectivo PPG;

VI – apresentar a coordenação do PPG, no final de cada semestre, relatório das atividades desenvolvidas;

VII – produzir científica e continuamente publicações nos veículos científicos qualificados, com corpo editorial, em conformidade com as regras da área do PPG e CAPES;

VIII – participar de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do colegiado do PPG; mediante convocação prévia regular;

IX – integrar comissões e bancas quando designados pela coordenação do PPG;

X – apresentar na secretaria do PPG relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, nos prazos estabelecidos pelo regulamento do PPG;

XI – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XII – encaminhar os documentos necessários para o desenvolvimento regular das atividades do PPG;

XIII – liderar grupos de estudos;

XIV – coordenar no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa;

XV – orientar estudos independentes;

XVI – compor bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação ou tese;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas de acordo com o interesse do PPG.

XVIII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos PPG de financiamento; da CAPES, CNPq, Fundação Araucária etc., e

XIX – cumprir as deliberações das instâncias superiores da instituição e as normas deste regimento.

## SUBSEÇÃO I

### Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 38. O professor orientador credenciado pelo colegiado do PPG tem por função orientar o aluno na elaboração da dissertação e presidir a banca examinadora.

§ 1º. Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao





aluno, excepcionalmente, a aceitação de um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo colegiado do PPG, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§ 2º. Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação ao colegiado do PPG outro docente do PPG para substituí-lo. Uma vez aprovado pelo Colegiado e com a anuência do aluno se concretiza a substituição.

§ 3º. Na hipótese do aluno não anuir, o colegiado poderá autorizar a substituição do orientador justificando a mesma.

§ 4º. Caberá ao colegiado do PPG autorizar a eventual substituição de orientador solicitada pelo aluno ou pelo orientador de forma justificada.

§ 5º. As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo PPG.

## SUBSEÇÃO II

### Das Atribuições do Orientador no Doutorado

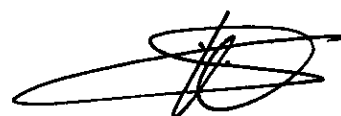
Art. 39. A orientação da tese é definida no processo de seleção do doutorado e confirmada no momento da aprovação do projeto de tese na sessão da sua apresentação perante comissão verificadora, designada pela coordenação.

§ 1º. O orientador de tese estabelecerá as atividades a serem realizadas pelo doutorando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar que parte dos créditos a serem cursados nos seminários sejam realizados por meio de intercâmbios com outras instituições conveniadas no Brasil e no exterior, bem como considerar como válidos trabalhos e publicações científicas, conforme normatização expedida pela coordenação do PPG.

§ 2º. Considerando a natureza da tese, o professor orientador poderá propor ao aluno, excepcionalmente, a aceitação de um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo colegiado do PPG, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento da tese como um todo ao orientador.

§ 3º. Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do colegiado do PPG outro docente do PPG para substituí-lo, uma vez aprovado pelo colegiado e com a anuência do aluno se concretiza a substituição.

§ 4º. Na hipótese do aluno não anuir, o colegiado poderá autorizar a substituição justificando a mesma.



§ 5º. Caberá ao colegiado do PPG autorizar a eventual substituição de orientador solicitada pelo aluno ou pelo orientador de forma justificada.

§ 6º. A indicação do novo orientador deverá ser feita antes do exame de qualificação do discente.

Art. 40. O número de orientandos por orientador, tanto nos cursos de mestrado como de doutorado, será definido pela coordenação do PPG, atendendo aos critérios legais estabelecidos pela CAPES em consonância com a comissão de área do PPG na CAPES.

## SEÇÃO II

### Do Corpo Discente

Art. 41. O corpo discente do PPG é composto pelos alunos regulares que são os candidatos aprovados no processo de seleção do PPG e regularmente matriculados no curso, bem como pelos alunos não regulares que são aqueles autorizados pelo coordenador do PPG e que se encontram matriculados em disciplinas específicas do PPG.

Art. 42. Após a definição dos orientadores, os alunos regulares deverão solicitar, por meio de requerimento endereçado ao seu orientador, as disciplinas que pretendem cursar no semestre, antes do início destas.

Paragrafo único. Na hipótese de indeferimento pelo orientador para que o discente curse a disciplina requerida, este deverá indicar a disciplina na qual poderá se matricular, justificadamente.

Art. 43. A aceitação de alunos não regulares será condicionada ao parecer do(a) coordenador(a) do PPG, que deverá enviá-lo ao colegiado do PPG para homologação.

§ 1º. Os alunos não regulares poderão cursar até 1/3 (um terço) dos créditos em disciplinas referentes ao PPG.

§ 2º. Os créditos cursados como alunos não regulares terão validades de dois anos a partir da sua conclusão.

Art. 44. O corpo discente tem direito a constituir dois representantes no colegiado do PPG: um mestrando eleito pelos alunos do mestrado e um doutorando eleito pelos alunos do doutorado, com seus respectivos suplentes.

§ 1º. O mandato dos representantes discentes mencionados no artigo anterior tem a duração de dois anos.



§ 2º. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passam também a compor a comissão de seleção e acompanhamento de bolsas, cujo prazo de representação é o mesmo do parágrafo anterior.

Art. 45. Será desligado do PPG, o aluno que:

- I – não se re matricular depois de expirado o prazo de trancamento da matrícula;
- II – o aluno que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina;
- III – for reprovado no exame de qualificação de doutorado após a defesa prevista no art. 60, II, § 2º deste regimento, e
- IV – não cumprir os prazos máximos previstos para o mestrado e doutorado.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PPG**

Art. 46. O PPG está sob a orientação acadêmica e administrativa da UNICESUMAR e é dirigido por um coordenador e um vice-coordenador, nomeados pelo reitor da instituição.

### **Seção I**

#### **Das Atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador**

Art. 47. O coordenador, com atribuições executivas, será indicado pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pela reitoria.

Art. 48. As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

- I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o PPG;
- II – propor, à aprovação da UNICESUMAR, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do PPG, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do PPG;
- III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos



referentes: à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do PPG;

IV – julgar e decidir, em conformidade com o regimento do PPG *stricto sensu* da UNICESUMAR e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras solicitações discentes relativas ao regime escolar;

V – interagir com a secretaria acadêmica com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao PPG;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UNICESUMAR para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos da graduação, dos PPG e da educação continuada;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do PPG, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela administração superior da UNICESUMAR;

X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do PPG, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes, e propor à aprovação da UNICESUMAR as estratégias de qualificação e desenvolvimento do PPG;

XI – propor as alterações ou atualizações do regimento do PPG à UNICESUMAR para a apreciação e aprovação dos demais órgãos competentes;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do PPG, estabelecidos pelos órgãos do sistema federal de ensino;

XIV – convocar e coordenar as reuniões do colegiado do PPG e orientar suas atividades;



XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regimento e à consecução dos objetivos do PPG;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, a comissão de seleção e acompanhamento de bolsas de fomento vinculadas ao PPG, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as unidades acadêmicas de graduação e de educação continuada, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o PPG no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

Art. 49. O vice-coordenador será indicado pela reitoria e competirá a este substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 50. No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:

I - se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, o vice-coordenador assumirá sozinho a coordenação até a sua complementação;

II - se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser nomeado um novo coordenador;

III - a vacância do cargo de vice-coordenador, exclusivamente, ensejará a indicação de um novo vice, independentemente do tempo decorrido em relação ao mandato.

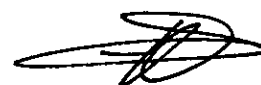
Art. 51. O mandato de coordenador e do vice-coordenador será de dois anos, a contar da data da nomeação, podendo haver quantas reconduções a Reitoria entender pertinente.

## **Seção II**

### **Do Colegiado do PPG**

Art. 52. Cada PPG (mestrado e/ou doutorado) terá seu próprio colegiado, constituindo-se órgãos independentes.

Art. 53. O colegiado do PPG, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos



professores permanentes do respectivo PPG, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à UNICESUMAR, pelo coordenador, pelo vice-coordenador e pela representação discente descrita no artigo 11.

Art. 54. Compete aos colegiados do PPG:

- I – auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II – propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do PPG;
- III – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do PPG e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV – apreciar os resultados alcançados pelo PPG em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;
- V – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do PPG;
- VI – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do PPG com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do PPG;
- VIII – propor alterações e subsidiar a atualização do regimento do PPG;
- IX – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do PPG;
- X – promover a integração do corpo docente vinculado ao PPG e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;
- XI – homologar as matrículas de alunos não regulares;
- XII – aprovar a troca de orientadores;
- XIII – homologar o cancelamento e o trancamento de matrículas dos discentes do PPG.
- XIV- analisar e deliberar sobre aproveitamento de estudos provindos do exterior.
- XV – analisar e autorizar o aluno de mestrado a ser aceito no doutorado sem a prévia defesa da dissertação, nos termos deste regimento.

Art. 55. As decisões do colegiado do PPG serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.



Art. 56. O colegiado do PPG reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, com convocação prévia de, no mínimo 03 (três) dias úteis, e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo coordenador ou pela maioria absoluta dos membros do colegiado.

Parágrafo único. O colegiado funcionará: em primeira convocação com a presença da maioria simples, e as decisões também serão tomadas por maioria simples; em segunda convocação, após 15 minutos, com 1/3 (um terço) de seus membros permanentes, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

#### CAPÍTULO V

### **DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

#### **SEÇÃO I**

#### **Do Projeto de Dissertação de Mestrado**

Art. 57. Até o 16º (décimo sexto) mês de curso, e desde que já estejam concluídos no mínimo 12 créditos, o aluno deverá protocolar na secretaria seu projeto de dissertação de mestrado – PDM, acompanhado do primeiro capítulo do trabalho.

§ 1º. O prazo de 16 meses poderá ser reduzido a critério do PPG.

§ 2º. Para que o projeto possa ser submetido à banca examinadora deverá ter o parecer favorável do orientador.

Art. 58. O Projeto de dissertação de mestrado deverá ser defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e por dois professores do corpo docente do PPG ou externos, e deverá ocorrer no prazo definido no artigo 58.

§ 1º. A aprovação do projeto de dissertação de mestrado é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

§ 2º. Se o projeto de dissertação de mestrado não for aprovado pela banca examinadora, dar-se-á ao mestrando a oportunidade de habilitar-se a uma nova defesa em prazo de até dois (02) meses.



## SEÇÃO II

### Do Exame de Qualificação do Doutorado

Art. 59. Após concluir os seminários de qualificação e no máximo até o 24º (vigésimo quarto) mês do curso, contados da primeira matrícula, o doutorando, com recomendação do orientador, submeter-se-á a exame de qualificação, que constará dos seguintes itens:

I – memorial com a descrição das atividades desenvolvidas que sejam relacionadas à preparação da tese;

II – defesa do projeto de tese, perante comissão de qualificação indicada pelo orientador e aprovada pela coordenação, composta de três professores sendo um deles o orientador.

§ 1º. A aprovação do projeto de tese é pré-requisito obrigatório para a defesa da tese.

§ 2º. Se o projeto de tese não for aprovado pela banca examinadora, dar-se-á ao doutorando a oportunidade de habilitar-se à nova defesa em prazo de até seis (06) meses, a critério da mesma banca examinadora.

## SEÇÃO III

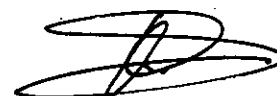
### Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 60. Concluída a dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deverá defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição será requerida à coordenação do PPG.

§ 1º. Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 04 (quatro) exemplares impressos e encadernados em espiral de sua dissertação, com no mínimo 20 dias antes da data da defesa.

§ 2º. A banca de defesa da dissertação será constituída pelo orientador e mais dois membros titulares, sendo um do PPG e outro externo à instituição. Deve ser previsto um membro suplente.

§ 3º. Se aprovada a dissertação, o aluno apresentará mais dois exemplares impressos e encadernados conforme padrão definido pela PRPGE da UNICESUMAR, estes com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhados de cópia digitalizada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da defesa.





§ 4º. Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no parágrafo anterior.

Art. 61. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno e integrada por mais dois professores doutores, sendo um deles de outra instituição de ensino superior.

Parágrafo Único. Os integrantes da banca examinadora serão designados pela coordenação do PPG, em comum acordo com o orientador do trabalho, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da sessão pública de defesa, prevendo-se sempre suplente para o caso de impedimento de titular.

Art. 62. O processo da defesa da dissertação constará de:

I - exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III - resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo Único. Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

Art. 63. O candidato será considerado, pela comissão examinadora: aprovado sem alterações, aprovado com alterações ou reprovado.

§ 1º. Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º. Desde que autorizada pelo mestrando a dissertação defendida e aprovada será publicada na íntegra na página *web* do PPG e enviada a CAPES para o Portal Domínio Público do Ministério da Educação.

§ 3º. Se aprovada a dissertação, o aluno apresentará mais três exemplares escritos e encadernados, estes com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, acompanhados de cópia digitalizada no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da defesa.

§ 4º. Se não for aprovada a dissertação pela banca examinadora, não caberá recurso.



**SEÇÃO IV****Da Defesa da Tese de Doutorado**

Art. 64. Para solicitar a constituição da banca examinadora da tese de doutorado, o orientador deverá fundamentar o pedido, através de relatório em que se comprove a execução do projeto de tese, explicitando-se a demonstração das hipóteses levantadas.

§ 1º. A tese de doutorado deverá abordar um tema inédito ou um novo arranjo teórico-metodológico de/para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do PPG, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para o conhecimento jurídico.

§ 2º. Com o requerimento de constituição da banca examinadora, o aluno entregará 07 (sete) exemplares escritos e encadernados de sua tese, 30 dias antes da data da defesa.

Art. 65. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante banca examinadora presidida pelo orientador do aluno e integrada, ainda, por mais quatro professores doutores, sendo, no mínimo, dois deles de outra instituição de ensino superior.

Parágrafo Único. Os integrantes da banca examinadora serão designados pela coordenação do curso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública, prevendo-se, sempre, 02 (dois) suplentes para o caso de impedimento do titular.

Art. 66. O processo da defesa da tese constará de:

I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

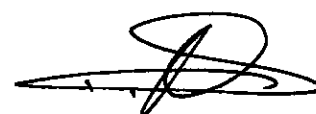
II – arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo;

IV – finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á reservadamente para conferir o parecer final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente;

V - O(a) candidato(a) será considerado(a), pela comissão examinadora: aprovado sem alterações, aprovado com alterações ou reprovado.

Parágrafo Único. Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.



Art. 67. Se aprovada a tese, o aluno apresentará mais 03 (três) exemplares escritos e encadernados conforme as normas do PPG, estes com as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, e acompanhados de cópia digitalizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da defesa.

§ 1º. As teses defendidas e aprovadas serão publicadas na íntegra na página *web* do PPG.

§ 2º. Não será expedido o diploma sem o cumprimento da exigência prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Se não for aprovada a tese pela banca examinadora, não caberá recurso.

Art. 68. Após o cumprimento das exigências deste regimento e atendidos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao grau de mestre ou de doutor, conforme o nível cursado.

## **CAPÍTULO VI**

### **AS COMISSÕES DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS**

Art. 69. As Comissões de Seleção e Acompanhamento de Bolsas deverão atender as exigências dos órgãos de fomento.

Parágrafo único: os representantes, docente e discente deverão ser indicados pelos seus pares e homologados pelo colegiado do PPG.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 70. O PPG prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutorado, conforme regras definidas em regulamento próprio.

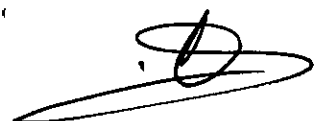
Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, com base nas disposições referentes à matéria, constantes do sistema de normas da Instituição.



Art. 72. O presente regimento aprovado pelo conselho superior do UNICESUMAR entrará em vigor na data da sua publicação e do credenciamento pela CAPES do PPG, nos níveis de mestrado e doutorado.



## **ANEXOS REGIMENTAIS**



## ANEXO 1 - Critérios de credenciamento e descredenciamento no Corpo Docente

Art. 1º. Os professores portadores do título de doutor poderão ser credenciados pelo Colegiado do PPG para integrar o Corpo Docente, desde que atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I – produção científica e técnica compatível com as exigências que o comitê de área da CAPES estabelece para os programas com a nota ostentada pelo PPG/UNICESUMAR;

II – haja demanda do PPG para a área na qual o docente exerce suas atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 2º. Integrará o Corpo Docente como **Docente Permanente** o professor que atua no curso de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável que desenvolve as principais atividades, podendo desempenhar funções administrativas, quando for o caso, e atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolva atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

II – participe de projetos de pesquisa isolados ou em Núcleos de Pesquisa e Estudos;

III – oriente alunos de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado, quando devidamente credenciado para esse fim;

IV – tenha vínculo funcional com a UNICESUMAR;

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser credenciado como docente permanente:

a) atendido o limite máximo de 10% do total de integrantes do Corpo Docente, pesquisados do CNPQ, professor aposentado que tenha firmado termo de compromisso e receba bolsa sênior ou equivalente;

b) atendido o limite máximo de 20% do total de integrantes do Corpo Docente, professor que participa de outro PPG de Pós-Graduação *stricto sensu* integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação da CAPES.



Art. 3º. Integrará o Corpo Docente como **Professor Colaborador** o professor que, embora não atenda a todos os requisitos para enquadramento como docente permanente, participa de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, contribuindo para o PPG de forma complementar.

Art. 4º. A capacidade de orientação é fixada em 8 (oito) orientandos por docente permanente.

§ 1º. Somente poderão ser *credenciados para orientação no Curso de Doutorado*: os docentes titulados há mais de 5 (cinco) anos; que tenham orientado pelo menos 5 (cinco) alunos de Mestrado e que possuam produção científica relevante na área de concentração e linha de pesquisa com impacto social.

§ 2º. Somente poderão ser credenciados para orientação de Estágio Pós-Doutoral os docentes integrantes do Corpo Docente Permanente, titulados há mais de 5 (cinco) anos e que atuem em Núcleo de Pesquisa consolidado com produção científica relevante na área de concentração e linha de pesquisa, com impacto social.

Art. 5º. Será descredenciado pelo Colegiado do PPG o docente que:

I – deixar de orientar ou de ministrar disciplina;

II – não apresentar produção científica e técnica compatível com as exigências que o comitê de área da CAPES estabelece para os Programas com a nota ostentada pelo PPG/UNICESUMAR ou que não seja adequada à(s) linha(s) de pesquisa(s) a que pertence;

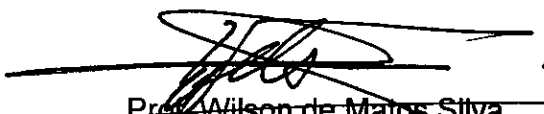
III – não atualizar o currículo Lattes, omitir-se de prestar informações solicitadas pela Coordenação para o preenchimento do relatório COLETA/CAPES/SUCUPIRA, ou de outro modo não colaborar com o PPG, tudo conforme e nos limites exigidos pela Ficha de Avaliação da CAPES, salvo justo motivo a ser apreciado pela plenária do Colegiado.



Art. 6º. Os credenciamentos e descredenciamentos de docentes serão feitos na última reunião do Colegiado de cada ano civil, observado o devido processo legal.

Art. 7º. A presente Resolução, aprovada pelo CONSUNI, deverá ser aplicada a todos os PPG da UNICESUMAR e entrará em vigor na data da sua publicação e do credenciamento pela CAPES do PPG nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Maringá, 01 de dezembro de 2014.

  
Prof. Wilson de Matos Silva  
Reitor



## ANEXO 2 – Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 1º. O aceite e o aproveitamento de exame de proficiência realizado, bem como a isenção do requisito do exame de proficiência em idioma acolhido pelo PPG serão requeridos pelo candidato ou aluno à Coordenação do PPG, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

I. certificado de proficiência em idioma estrangeiro emitido por institutos, centros culturais e instituições de ensino públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não ultrapasse dez anos da data de sua realização;

II. comprovante de aprovação em exame de proficiência para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, realizado em instituição regular de ensino superior nacional, desde que não ultrapasse dez anos da data de sua realização;

III. Diploma de Graduação em Letras e Língua Estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;

IV. documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;

V. Diploma de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu* obtido em instituição de ensino superior, sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira da qual se pretende isenção;

§ 1.º O aceite e aproveitamento de exames de proficiência ou dispensa do requisito, de que tratam o presente artigo, devem ser requeridos junto ao Protocolo Acadêmico da Pós-Graduação, com o original ou a cópia autenticada do documento comprobatório.

§ 2.º Outras condições apresentadas pelos alunos com vistas ao aceite ou à isenção do requisito do exame de proficiência serão avaliadas pela Coordenação do PPG.



Art. 2º. Poderão ser aceitos, para os fins previstos no artigo 1, os exames de proficiência em idioma estrangeiro que sejam comprovados mediante um dos certificados abaixo relacionados:

**I) Inglês:**

- a) FCE – First Certificate in English (University of Cambridge – GB);
- b) CAE – Certificate of Advanced English (University of Cambridge – GB);
- c) CPE – Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB);
- d) TOEFL – Test of English as a Foreign Language: Paper Based Test com no mínimo 550 pontos, ou, Computer Based Test com 213 pontos no mínimo, ou, Internet Based Test, com no mínimo 80 pontos;
- e) GRE – Graduate Record Examination;
- f) TOEIC – Test of English for International Communication, com no mínimo 605 pontos;
- g) IELTS – International English Language Testing System – British Council, overall band, com no mínimo seis pontos;

**II) Alemão:**

- a) Goethe Zertifikat C1 (antigo ZMP – Zentrale Mittelstufenprüfung-Instituto Goethe);
- b) ZDP II – Zentrale Deutschprüfung für Lateinamerika;
- c) ZOP – Zentrale Oberstufenprüfung;
- d) KDS – Kleines Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe- Munique);
- e) GDS – Grosses Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe- Munique);
- f) PWD – Prüfung Wirtschaftsdeutsch International;
- g) DSH – Deutsches Sprachdiplom für Hochschulen;
- h) PNDS – Prüfung zum Nachweis Deutscher Sprachkenntnisse;
- i) DSD I – Deutsches Sprachdiplom der Kulturministerkonferenz, Stufe 1 e Stufe 2;
- j) Certificado do Instituto Goethe nível III ou C para área de Ciências Humanas e nível G III ou B I para as demais áreas (exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior);
- k) Deutsch als Fremdsprache Test DAF, nível 5;



**III) Espanhol:**

- a) DELE – Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes, Níveis Intermediário ou Superior;
- b) CELU – Certificado de Español Lengua y Uso, Níveis Intermediário ou Avançado;

**IV) Francês:**

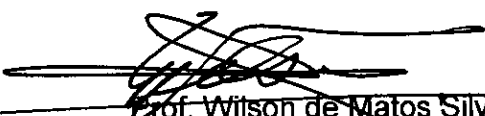
- a) DELF – Diplôme d'Études em Langue Française, a partir do nível B1;
- b) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française, a partir do nível B1;
- c) NANCY – Certificado da Universidade Francesa de Nancy;
- d) Certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior;

**V) Italiano:**

- a) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana – Universidade para Estrangeiros de Perugia – 5 níveis de conhecimento;
- b) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera – Universidade para Estrangeiros de Siena – 4 níveis de conhecimento;
- c) Teste *lato sensu* do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior.

Art. 3º. A presente Resolução aprovada pelo CONSUNI deverá ser aplicada a todos os PPG da UNICESUMAR e entrará em vigor na data da sua publicação e do credenciamento pela CAPES do PPG nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Maringá, 01 de dezembro de 2014.

  
Prof. Wilson de Matos Silva  
Reitor